

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 07/05/24
a 21/05/24

Jaria Bernarda
Secretário de Administração



Publicado no Site
www.serafinacorreas.gov.br
A partir de 07/05/24
Jaria Bernarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.319, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Cria cargos de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, insere novo requisito de provimento para a categoria funcional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Ficam criados e integrados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, a quantia de 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, Padrão 10, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Em razão da criação de cargos de que trata o art. 1º desta Lei, o art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal.

ENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista/Recepcionista	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	80	7-A	40 horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 07 / 05 / 2024
Jaria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.319, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	17	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	4	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	4	11	20 horas
Operador de Maquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Fiscal de Obras e Postura	1	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Fiscal Sanitário	3	12-B	40 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	4	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas
Médico Veterinário - 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	12	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	4	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 07 / 05 / 2024
Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.319, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista - 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista - 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista - 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista - 40h	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

(NR)

Art. 3 Fica inserido como requisito de provimento da categoria funcional de Agente de Combate a Endemias o seguinte: " ter concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Inicial, com carga horária mínima de 40 horas com certificado emitido por Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS ou por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Saúde".

Art. 4º Em razão da alteração constante no art. 3º desta Lei, o item 1.15 do Anexo I da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.15 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

a) Descrição Sintética: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

b) Descrição Analítica: executar atividades de combate ao vetor, devendo: atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 07 / 05 / 2024
Jaria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.319, DE 07 DE MAIO DE 2024.

o cadastro de pontos estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvaria em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes as atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar Serafina Corrêa, informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino médio completo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 07 / 05 / 2024
Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.319, DE 07 DE MAIO DE 2024.

- c) Ter concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Inicial, com carga horária mínima de 40 horas com certificado emitido por Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS ou por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Saúde
- d) Aprovação em concurso público. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de maio de 2024, 63º da Emancipação.

Valdir Blanchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 07 / 05 / 2024
Maria Bernarda Grandi